



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200034/SUPINF/AGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS – Unidade Executora do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – UEPSAM

Modalidade de avaliação: Repactuação de Contratos

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR n.º 20200042/SUPQUA/AGE/CGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000225, de 14/10/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200225, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto n.º 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente ao contrato em tela, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, a saber:

- **ANEXO I** – NIR 20200042, encaminhada à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI N° 142, de 02/06/2020, conforme SEI-320001/001343/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Constatação 001: Pendências referentes às documentações definitivas

Na Solicitação de Auditoria n.º 005 esta equipe requisitou que a SEAS informasse e fornecesse cópia digitalizada dos documentos atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que

visassem ao atendimento às determinações do Decreto n.º 47.005/2020.

E listamos as informações em relação aos Contratos preenchidos pela SEAS/UEPSAM, no Anexo II:

- Contrato SEA/UEPSAM n.º 002/2015, firmado com a empresa CONSÓRCIO CT CIDADE NOVA, as obras foram finalizadas, não havendo possibilidade de reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) o contrato, **faltando** fornecer documento comprovando a finalização da obra (Termo de Aceite Provisório e/ou Termo de Aceite Definitivo);
- Contrato SEA/UEPSAM n.º 004/2015, firmado com a empresa DSCON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, **encerrou em 20/06/2020** e não será renovado por meio de Termo Aditivo, **faltando** fornecer cópia digitalizada do documento comprovando a conclusão do contrato, bem como a informação da situação no SIAFE-Rio;
- Contrato SEA/UEPSAM n.º 007/2014, firmado com a empresa OFFICE TOTAL S/A., encontra-se em análise interna para firmar uma rescisão amigável, ficando pendente de comprovação a mencionada rescisão;
- Contrato SEA/UEPSAM n.º 010/14, firmado com o Consórcio SAG – SERVENG CIVILSAN/ACCIONA AGUA/GOETZE LOBATO; e
- Contrato SEA/UEPSAM n.º 026/12, firmado com o Consórcio SONDOTÉCNICA – COBRAPE – CH2M (Consórcio SCC).

Para os Contratos n.º 010/14 e n.º 026/12 foi encaminhado à Casa Civil o Of.SEAS/GAS SEI N.º 57 de 25/04/2020 (SEI 320001/001343/2020 – documento n.º 5250483), pleiteando a autorização excepcional de gastos por razão de legítimo interesse público, referente às suas despesas. Sendo que ainda não haviam obtido parecer sobre seu pleito.

E, por meio do Of.CGE/AGE SEI N.º 394, de 19 de agosto de 2020, solicitamos complementação de informações a nossa solicitação, para que fossem enviados os seguintes documentos e justificativas:

- 1) cópia digitalizada comprovando a finalização da obra, por meio de Termo de Aceite Provisório e/ou Termo de Aceite Definitivo (Contrato SEA-UEPSAM 002/2015);
- 2) cópia digitalizada do documento comprovando a conclusão do contrato (Contrato SEA/UEPSAM n.º 004/2015);
- 3) cópia digitalizada da rescisão do contrato (Contrato SEA/UEPSAM n.º 007/2014); e
- 4) cópia do parecer elaborado pela Casa Civil autorizando ou não a excepcionalidade de gastos (Contrato SEA/UEPSAM n.º 10/14 e Contrato SEA/UEPSAM n.º 26/12).

Em resposta, a SEAS por meio do Of.SEAS/SUBEXEC SEI N.º 345, de 25 de agosto de 2020, informou e encaminhou:

1. cópia digitalizada comprovando a finalização da obra, por meio de Termo de Aceite Provisório e/ou Termo de Aceite Definitivo (Contrato SEA-UEPSAM 002/2015) – Encaminhou cópia da publicação no DO de 08/07/2020, do Termo de Aceite Provisório e o Termo assinado pela Comissão.
2. cópia digitalizada do documento comprovando a conclusão do contrato (Contrato SEA/UEPSAM n.º 004/2015) – Encaminhou Termo de Quitação do Contrato, onde consta informação que “se dá plena geral e irrevogável quitação do contrato.”
3. cópia digitalizada da rescisão do contrato (Contrato SEA/UEPSAM n.º 007/2014) – **consta pendente de apreciação**, pela Superintendência de Orçamento (SUPOR) da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado/RJ – SEPLAG
4. cópia do parecer elaborado pela Casa Civil autorizando ou não a excepcionalidade de gastos (Contrato SEA/UEPSAM n.º 10/14 e Contrato SEA/UEPSAM n.º 26/12) – Foram juntadas 2 Declarações de Excepcionalidades, assinadas pelo Secretário da SEAS.

Entendemos que o item 4 foi atendido pela SEAS, entretanto, para os demais itens, cabe recomendar à SEAS:

Recomendação 001: Que a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento desta NR, ou tão logo formalizem oficialmente, encaminhem:

1. Contrato SEA-UEPSAM 002/2015 – Termo de Aceite Definitivo, devidamente assinado pelas partes, comprovando a finalização da obra;
2. Contrato SEA/UEPSAM n.º 004/2015 – Rescisão Contratual devidamente assinado pelas partes;
3. Contrato SEA/UEPSAM n.º 007/2014 – Rescisão Contratual, devidamente assinado pelas partes, após a apreciação pela Superintendência de Orçamento (SUPOR) da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado/RJ – SEPLAG.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da SEAS quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Lopes de Oliveira, Superintendente**, em 03/11/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Gil Hermosa Faria, Coordenadora**, em 08/12/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9894771** e o código CRC **0E263676**.